



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI N.º. 786, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos prestadores de serviço de Mangaratiba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por seus representantes aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS COSTA, Vice-Presidente, PROMULGO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os veículos que prestam serviços a Prefeitura Municipal de Mangaratiba deverão, obrigatoriamente, conter adesivos contendo a seguinte expressão: **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"** e, ainda, o Brasão ou Logotipo da Prefeitura.

Art. 2º - O adesivo de identificação deverá estar afixado de forma permanente nas duas portas laterais e na porta traseira, não podendo ser retirado em qualquer hipótese enquanto estiver atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A referida expressão deverá conter o tamanho de 0,80 m x 0,16 m (altura x largura) e, ainda, letra no tamanho de 0,15 m.

Art. 3º - Os veículos oficiais que contenham placa branca estão dispensados da utilização do adesivo de identificação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transporte deverá adotar as medidas no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de março de 2012.


JOSÉ CARLOS COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROMULGAÇÃO

Promulgo a presente Lei em 14 de março de 2012.

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba

Lei promulgada em conformidade com o § 7º do Art.: 74 da Lei Orgânica e Inciso III do Art.: 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba.